



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor  
Dr. João Bezerra da Silva  
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra  
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º:	DATA
Ofício n.º. 900	26.04.2023	ENT.: 5236/2023 PROC. 9/23 040.05.03/23	26.04.2023

**Assunto: Pergunta n.º 1519/XV/1 de 24 de abril de 2023 do PSD - Urgente resolução dos problemas dos técnicos de emergência pré-hospitalar.**

*Caro João,*

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e depois de ouvido o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM), encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar que a carreira de Técnico de Emergência Pré-Hospitalar (TEPH) foi definida no Decreto-Lei n.º 19/2016, de 15 de abril. De acordo com o referido diploma é uma carreira especial e pluricategorial, sendo constituída pelas categorias de TEPH, Coordenador Operacional e Coordenador Geral.

No que diz respeito à tabela salarial, a carreira é constituída por um total de 15 posições remuneratórias, de acordo com o Anexo II a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 19/2016, de 15 de abril. Especificamente, a categoria especial TEPH é constituída por oito posições, a de coordenador operacional com cinco posições e a de coordenador geral com duas posições.

A carreira especial TEPH é classificada como de grau 2 de complexidade funcional (n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2016), sendo o nível habilitacional exigido para ingresso o 12.º ano de escolaridade.

Nos termos do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), as alterações do posicionamento remuneratório efetuam-se de acordo com os pontos obtidos nas avaliações do desempenho, tal como as carreiras do regime geral da Administração Pública.

Face ao exposto, ainda que se trate de uma carreira que poderá considerar-se relativamente recente na Administração Pública, com apenas sete anos de existência e pluricategorial, é reconhecida a necessidade de proceder à revisão desta carreira,

*JS*



nomeadamente ao nível da tabela salarial. Será ainda necessário introduzir alguns ajustamentos que permitam esclarecer algumas matérias, como é o caso do acesso a esta carreira especial, do processo formativo, do enquadramento do período experimental e do processo de progressão na carreira, incluindo a transição entre as várias categorias.

Esta situação tem sido tratada entre o INEM e a tutela e, recentemente, o Governo chegou a acordo com o STEPH (Sindicato dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar) para garantir um aumento remuneratório destes profissionais.

A expansão da carreira TEPH, poderá ser feita para outros âmbitos, designadamente para os restantes elementos do Sistema Integrado de Emergência Médica (Bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa), à semelhança, por exemplo, do que ocorreu com a competência de Desfibrilhação Automática Externa, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 19/2016.

Contudo, uma vez que atualmente e segundo a legislação vigente, o ingresso na referida carreira pressupõe a existência de vínculo de emprego público na modalidade de um contrato de trabalho em funções públicas, assim como o cumprimento de um processo formativo muito específico, tal evolução terá de ser antecedida de uma correta negociação entre todas as partes interessadas.

A formação atualmente definida para os profissionais que prestam socorro está adaptada, quer às diferentes categorias profissionais envolvidas, quer ao nível de diferenciação dessas categorias profissionais e às funções asseguradas no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica.

A carreira especial de TEPH pretende implementar um modelo de referência em toda a atuação na área da emergência médica pré-hospitalar e refletir um modelo de organização de recursos humanos essencial à qualidade da prestação e à segurança dos procedimentos.

De acordo com o Decreto-Lei que criou e definiu o regime da carreira especial TEPH, estes profissionais de saúde exercem funções nos Centros de Orientação de Doentes urgentes (CODU) e meios de emergência pré-hospitalar. Para isso, aquele diploma legal prevê um conteúdo funcional específico que obriga à aquisição de novas competências por parte destes profissionais, com base num modelo formativo concebido por um grupo de trabalho que envolveu elementos do INEM, estruturas representativas dos trabalhadores, incluindo o próprio STEPH, peritos na área da Emergência Médica e representantes da Ordem dos Médicos.





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Com a experiência adquirida através da operacionalização deste novo processo formativo e ciente da necessidade de implementar melhorias que o otimizem, o INEM tem, em articulação com a Ordem dos Médicos, avaliado e ajustado o processo formativo dos TEPH, procurando sempre o equilíbrio entre o desenvolvimento desta carreira e o funcionamento dos meios de Emergência Médica Pré-Hospitalar e dos Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODU).

Em suma, a formação ministrada aos TEPH é atual e de acordo com linhas orientadoras reconhecidas por sociedades científicas internacionais.

No entanto, importa salientar que, na grande maioria das situações, não existe uma formação única, absolutamente tipificada, para Técnicos de Emergência, que seja objeto de reconhecimento internacional global. Efetivamente, cada país tem o seu próprio modelo de Serviços de Emergência, geralmente com controlo médico, mas com características específicas. Por este motivo, para que um Técnico de Emergência possa trabalhar noutro país, geralmente é necessário que se submeta a um processo de reconhecimento de competências e/ou realize a formação prevista nesse país.

Com os melhores cumprimentos, *peroci s*

A Chefe do Gabinete

Sandra Gaspar